



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 680

Dispõe sobre impostos e Taxas vencidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o prazo de até 90 ( noventa ) dias para o pagamento de impostos e taxas vencidos, sem multa, juros e sem correção monetária.

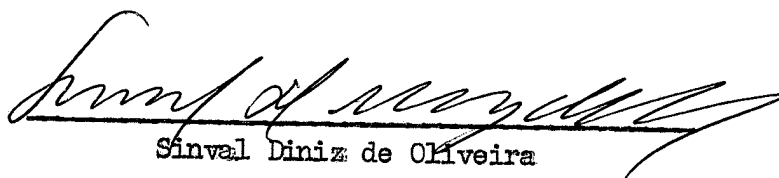
Art. 2º - Quando os débitos estiverem inscritos em dívida ativa, cobrar-se-ão as taxas de expediente devidas pela inscrição e pelo processamento desta e, se for o caso, as custas judiciais devidas.

Art. 3º - Findo o prazo a que se refere o artigo 1º, prosseguir-se-á o processo de inscrição e cobrança da dívida, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 17 de fevereiro de 1977

  
Teodoro Afonso de Resende  
Prefeito

  
Sinval Diniz de Oliveira

Chefe do Setor Finanças, Administração e